

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe
Fone/Fax: 3881-1160
CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi - PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento de todos, nos termos Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que estará recebendo até o dia 13 de Março de 2026, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI/PE.**

Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail: contato@ipubi.pe.leg.br no prazo determinado.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do Sítio Eletrônico Oficial <http://www.ipubi.pe.leg.br/> ou pelo endereço eletrônico (e-mail) contato@ipubi.pe.leg.br ou no prédio sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi, localizado na Rua da Matriz, S/N, Centro, Ipubi-PE, Cep: 56.260-000 funcionamento das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Ipubi - PE, 10 de Março de 2026.


DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA Nº 003/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ARTIGOS 72 E 75 INCISO I**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI/PE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

- I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- II – ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23;
- III – PARECER JURÍDICO /CONTROLE INTERNO;
- IV – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO;
- V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;
- VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;
- VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO;
- VIII – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE;
- IX-CONTRATO CORRESPONDENTE;
- X-EXTRATO DO CONTRATO;
- XI-PUBLICAÇÕES.



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO/ ESTIMATIVA DE DESPESA

CONTRATAÇÃO SIMILAR: CONTRATAÇÃO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI/PE.

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BEZERROS -PE
CONTRATADO: J. AVELANE DA SILVA- CNPJ: 41.475.840/0001-98
VALOR MENSAL:R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Data da pesquisa: 05/03/2026

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES-PE
CONTRATADO: J. AVELANE DA SILVA- CNPJ: 41.475.840/0001-98
VALOR MENSAL:R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
Data da pesquisa: 05/03/2026

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
CONTRATADO: J. AVELANE DA SILVA- CNPJ: 41.475.840/0001-98
VALOR MENSAL:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Data da pesquisa: 05/03/2026

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 11 (ONZE) meses R\$
1	serviços de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo municipal de ipubi/pe e condições previstas no Termo de Referência.	R\$ 2.566,66	R\$ 25.666,60

VALOR MÉDIO: R\$ 2.566,66

VALOR GLOBAL Máximo admitido (10 meses): R\$ 25.666,60

FONTE DA PESQUISA: TOME CONTA - TCE/PE

Responsável pela pesquisa:

Almisa Silva Feitoza
Diretora de Compras/Demandante



Bezerros



MUNICÍPIO

Geral

Servidores

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Contas Julgadas

2024

Todos

Câmara Municipal de Bezerros

Despesas do município:

Empenho N°: 0000485

Imprimir

Dados Gerais

Empenho: 0000485

Unidade

Jurisdicionada:

Câmara Municipal de
Bezerros

Unidade

Orçamentária:

CORPO
DELIBERATIVO E

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa:

PROCESSO
LEGISLATIVO

Ação: GOVERNAN?A
E GEST?O

SECRETARIA DA C?
MARA

Histórico Empenho:

VALOR QUE SE
EMPENHA
REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TECNICOS
ESPECIALIZADOS EM
CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM
GESTAO
PATRIMONIAL DOS
BENS PUBLICOS,
INCLUIDO LICENÇA E
SUPORTE DE
SOFTWARE PARA
REGISTRO DOS BENS
NO MÊS DE
OUTUBRO DE 2024

Data Empenho:

15/10/2024

CPF/CNPJ do Credor:

41.475.840/0001-98

Nome/Razão Social: [J](#)

[AVELANE DA SILVA](#)

J AVELANE DA SILVA

Fonte de Recurso:

Recursos não
Vinculados de
Impostos

ADMINISTRATIVA DO
LEGISLATIVO

Categoria

Econômica: Despesa
Corrente

Natureza de

Despesa: Outras
Despesas Correntes

Modalidade de

Aplicação: Aplicações
Diretas

Elemento de

Despesa: Outros
Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Subelemento de

Despesa: SEM
SUBELEMENTO

Total Empenhado: R\$ 2.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	15/10/2024	R\$ 2.500,00

Total Liquidado: R\$ 2.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	58791	15/10/2024	R\$ 2.500,00

Total Pago: R\$ 2.500,00

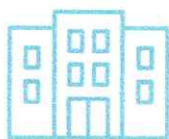
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	17/10/2024					R\$ 2.500,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2026)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Flores



MUNICÍPIO

Geral

Servidores

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Contas Julgadas

2024

Todos

Câmara Municipal de Flores

Despesas do município

Empenho N°: 0000271

Imprimir

Dados Gerais

Empenho: 0000271

Unidade

Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Flores

Unidade

Orçamentária: C?

MARA MUNICIPAL DE FLORES

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: Manutenção dos Serviços da C?

Histórico Empenho:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE INFORMAÇÃO DE REMESSA DE DADOS DE GESTÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - REMESSA TCE/PE, REFERENTE A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DA UNIDADE JURISDICIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO EXERCÍCIO DE 2024.

Data Empenho:

06/12/2024

CPF/CNPJ do Credor:

41.475.840/0001-98

Nome/Razão Social: [J](#)

[AVELANE DA SILVA - ME](#)

J AVELANE DA SILVA - ME

Fonte de Recurso:

Recursos não Vinculados de Impostos

mara de Vereadores

Categoria

Econômica: Despesa Corrente

Natureza de

Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de

Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de

Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de

Despesa: SEM SUBELEMENTO

Total Empenhado: R\$ 2.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	06/12/2024	R\$ 2.000,00

Total Liquidado: R\$ 2.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	14155	10/12/2024	R\$ 2.000,00

Total Pago: R\$ 2.000,00

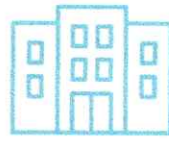
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	11/12/2024					R\$ 2.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2026)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Buíque



MUNICÍPIO

Departamento de Administração e Planejamento

Geral

Servidores

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Contas Julgadas

2024

Todos

Câmara Municipal de Buíque

Despesas do município:

Empenho N°: 0000313

Imprimir

Dados Gerais

Empenho: 0000313

Unidade

Jurisdicionada:

Câmara Municipal de
Buíque

Unidade

Orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL
DE BUÍQUE

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa:

PROCESSO
LEGISLATIVO

Ação: MANUT
ATIVIDADES

Histórico Empenho:

VALOR QUE SE
EMPENHA PARA
FAZER FACE AS
DESPESAS COM
CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM
GESTAO PARIMONIAL
DOS BENS DA
CAMARA E
TREINAMENTO DE
SERVIDORES
REFERENTE AO
PERIODO DE
SETEMBRO A
NOVEMBRO DE 2024

Data Empenho:

19/09/2024

CPF/CNPJ do Credor:

41.475.840/0001-98

Nome/Razão Social: [J](#)

[AVELANE DA SILVA](#)

J AVELANE DA SILVA

Fonte de Recurso:

Recursos não
Vinculados de
Impostos

I FGISI ATIVAS

Categoria

Econômica: Despesa
Corrente

Natureza de

Despesa: Outras
Despesas Correntes

Modalidade de

Aplicação: Aplicações
Diretas

Elemento de

Despesa: Outros
Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Subelemento de

Despesa: CAPATAZIA,
ESTIVA E PESAGEM

Total Empenhado: R\$ 10.500,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	19/09/2024	R\$ 10.500,00

Total Liquidado: R\$ 10.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	3	18/11/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	2	17/10/2024	R\$ 3.500,00
Liquidação	1	19/09/2024	R\$ 3.500,00

Total Pago: R\$ 10.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	19/11/2024				302346	R\$ 3.500,00
Pagamento	18/10/2024				302279	R\$ 3.500,00
Pagamento	20/09/2024				302228	R\$ 3.500,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2026)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 07/2025

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO.
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME
DA POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº
14.133/2021.

CONSULENTE: Comissão de Contratação / Agente de Contratação, Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre possível **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI/PE.**

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência/Projeto Básica, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

O presente parecer jurídico visa atender o requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer final onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casa a análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial o análise da minuta do Contrato.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei

72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - **apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. (g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina

administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 2025), no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação, passo a concluir.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para deflagrar o processo para contratação direta dos serviços e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela possibilidade da contratação direta dos serviços e pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Ipubi, 06 de março de 2026.


WILDEMBERG MARTINS SIQUEIRA
OAB/PE nº44.615



JUSTIFICATIVA DO PREÇO


Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso I e II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços os mesmos serviços, no exercício de 2024, conforme documentos anexos. Então vejamos:

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor total de **R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, a empresa, **ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.256.007/0001-14, sediada na Av. João Eugênio da Silva, 276, anexo B, Centro, Ipubi-PE CEP 56.260-000** apresentou uma proposta de preços com o Valor Total Global de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, e de pleno acordo com o que esta Casa Legislativa se propõe a pagar.

IPUBI-PE, 13 de Março de 2026.


DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA PARA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal:

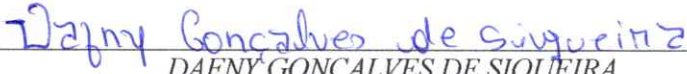
Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa de licitação, com empresa **ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.256.007/0001-14, sediada na Av. João Eugênio da Silva, 276, anexo B, Centro, Ipubi-PE CEP 56.260-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, como também, por ter apresentado à proposta mais vantajosa para essa administração.

IPUBI-PE, 13 de Março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



DO: SETOR DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE

PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21-ARTIGO 72-INCISO IV

Venho por meio deste, informar que existe recursos orçamentários no valor de **R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, para contratação cujo objeto é a Prestação de Serviços de assessoria de comunicação, imprensa e alimentação de plataformas web, site oficial, com conteúdos para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo Municipal de Ipubi-PE.

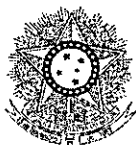
Segue abaixo a dotação orçamentária para futura contratação:

Dotação: Código - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Sem mais para o momento,

IPUBI-PE, 05 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BORGES
Tesoureiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 65.256.007/0001-14

Certidão nº: 11670329/2026

Expedição: 23/02/2026, às 18:22:51

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **65.256.007/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
Secretaria de Finanças
Departamento de Receitas e Tributos



Ipubi
Governo Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

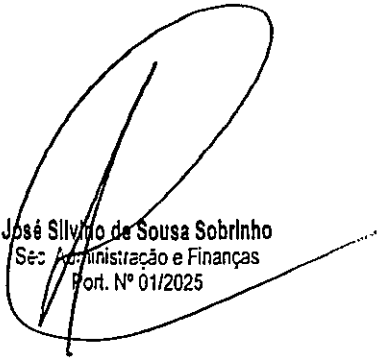
Certificamos que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal, a meu cargo, consta que a firma: ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Municipal nº 001/3.112/001, com endereço na Avenida João Eugênio da Silva, nº 276, Anexo "B", Centro, Ipubi-PE, CNPJ nº 65.256.007/0001-14, não é devedora desta Fazenda Municipal, portando estando quites com relação aos tributos municipais.

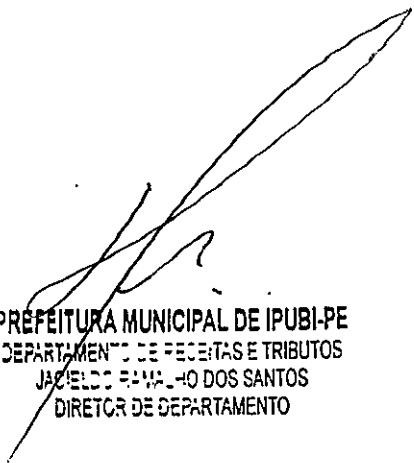
A presente certidão tem validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
Portaria por nº 150
Reg. nº 09.03.2026
Encarregado

Ipubi, 09 de março de 2026.

Atenciosamente,


José Silvano de Sousa Sobrinho
Sec. Administração e Finanças
Port. Nº 01/2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE
DEPARTAMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS
JAILDO ROMALHO DOS SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.256.007/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2026	
NOME EMPRESARIAL ELO ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELO ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 62.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOAO EUGENIO DA SILVA	NÚMERO 276	COMPLEMENTO ANEXO B	
CÉP 56.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPUBI	UF PE
ENDEREÇO ELETRÓNICO JWELLINGTONANDRADE23@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9998-2912	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/02/2026 às 11:03:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

ARNON SIQUEIRA ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/2008, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 112.192.884-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8823600, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO EUGENIO DA SILVA, 284, CENTRO, IPUBI, PE, CEP 56260000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOAO EUGENIO DA SILVA, 276, ANEXO:B, CENTRO, IPUBI, PE, CEP 56.260-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ARNON SIQUEIRA ANDRADE	10000	R\$ 10.000,00	100 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100 %



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ARNON SIQUEIRA ANDRADE que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - A parte elege o foro IPUBI - PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

20/02/2026

JUCEPE

Certifico o Registro em 20/02/2026 Data dos Efeitos 20/02/2026
Arquivamento 26203809361 de 20/02/2026 Protocolo 269658688 de 20/02/2026 NIRE 26203809361
Nome da empresa ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5134698148588



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=3A1-esUJY0wV9I0H4V4as8vxvvh8ak2P0iP5Jnbw0_M
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11219288462-ARNON SIQUEIRA ANDRADE

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por seu sócio.

IPUBI, 20 de fevereiro de 2026.

ARNON SIQUEIRA ANDRADE



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11219288462-ARNON SIQUEIRA ANDRADE



Certifico o Registro em 20/02/2026 Data dos Efeitos 20/02/2026
Arquivamento 26203809361 de 20/02/2026 Protocolo 269658688 de 20/02/2026 NIRE 26203809361
Nome da empresa ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 5134698148588

20/02/2026



269658688

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PROTOCOLO	269658688 - 20/02/2026
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26203809361
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2026
SOB N: 26203809361

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 26203809361

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11219288462 - ARNON SIQUEIRA ANDRADE - Assinado em 20/02/2026 às 10:32:22

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
Secretaria de Finanças
Departamento de Receitas e Tributos



Ipubi
Governo Municipal

ALVARÁ

DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME: ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

NOME DE FANTASIA: ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ENDEREÇO: AV. JOÃO EUGÊNIO DA SILVA, Nº 276, ANEXO "B", CENTRO - IPUBI-PE

ATIVIDADE: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO: ANEXO II - ITEM 84 DO CTM

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 001/3.112/001

CNPJ/CPF Nº 65.256.007/0001-14

RESTRIÇÕES: ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2026

VÁLIDO ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026

José Silvino de Sousa Sobrinho
Sec. Administração e Finanças
Port. Nº 011/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELO ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 65.256.007/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:15:59 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **D114.0BC4.3C09.DA6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2026.000001826126-20

Data de Emissão: 23/02/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 65.256.007/0001-14

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **23/05/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo municipal de Ipubi/pe.

1.2. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:

- a) Fornecimento de Licença de uso do Software;
- b) Manutenção e suporte mensal de software;
- c) Realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para tecnologia que está sendo implantada e facilitar a gestão da mudança na Câmara Municipal.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi-PE reconhece a importância de manter seus sistemas de gestão de patrimônio em pleno funcionamento e atualizados, de modo a garantir a eficiência e transparência na administração pública. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio se faz necessária por diversos motivos: Primeiro, a manutenção regular dos Softwares de gestão de patrimônio assegura que todos os sistemas funcionem de forma eficaz, minimizando riscos de falhas e interrupções que podem comprometer as atividades e os bens públicos. Segundo, gestão pública esta sujeita a diversas normativas e regulamentos, cujo objetivo é garantir que tais ferramentas utilizadas estejam em conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e assegurando a transparência nas operações.

Portanto, a contratação desse serviço é uma medida estratégica que visa assegurar a eficiência, segurança, conformidade e economia na gestão dos bens públicos da Câmara Municipal de Vereadores. Essa iniciativa reforça o compromisso com a boa governança, transparência e a proteção de serviços de qualidade à população.

3.0. DOS SERVIÇOS

Os quantitativos estimados, especificações e relação dos serviços a serem contratados, encontram-se dispostos no quadro abaixo, o qual servirá de base para elaboração de suas propostas de preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviço para manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades	10	R\$ 2.566,66 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e



	desenvolvidas pelo legislativo Municipal de Ipubi	sessenta e seis centavos)
TOTAL ESTIMADO TOTAL		R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:

7.1.1. Início: 11 (onze) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;

7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Ipubi, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos propostos.

7.6. Os serviços devem está disponíveis para uso da Câmara de forma permanente enquanto a vivencia do contrato.

7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado se torna superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados,



índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo administrativo, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ipubi, 05 de Março de 2026.

Almisa Silva Feitoza
Diretora de Compras/Demandante



Demandante: ALMISA SILVA FEITOZA
 Cargo: Diretora de Compras
 Órgão: Câmara Municipal
 Data: 05/03/2026

Ao
 Exmo. Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**
 Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.
 Assunto: **Formalização da Demanda / Solicitação de Contratação.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD						
ORGÃO REQUISITANTE:						
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPUBI//PE CNPJ: 35.449.289/0001-05 ENDEREÇO: Rua da Matriz, s/n – Centro – Ipubi-PE.						
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO						
<p>Contratação direta para Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo Municipal de Ipubi-PE.</p> <p>A realização de serviços de manutenção de softwares de gestão de patrimônio tem a importância de manter seus sistemas de gestão de patrimônio em pleno funcionamento e atualizados, de modo a garantir a eficiência e transparência na administração pública. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio se faz necessária por diversos motivos: Primeiro, a manutenção regular dos Softwares de gestão de patrimônio assegura que todos os sistemas funcionem de forma eficaz, minimizando riscos de falhas e interrupções que podem comprometer as atividades e os bens públicos. Segundo, gestão pública esta sujeita a diversas normativas e regulamentos, cujo objetivo é garantir que tais ferramentas utilizadas estejam em conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e assegurando a transparência nas operações.</p> <p>Portanto, a contratação desse serviço é uma medida estratégica que visa assegurar a eficiência, segurança, conformidade e economia na gestão dos bens públicos da Câmara Municipal de Vereadores. Essa iniciativa reforça o compromisso com a boa governança, transparência e a proteção de serviços de qualidade à população.</p>						
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO						
() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA						
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO						
IT E M	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO		
01	10	Mês	Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo Municipal de Ipubi-PE.	UNIT.R\$ R\$ R\$ 2.566,66	TOTAL R\$ 25.666,60	



EVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO	
Fevereiro de 2025	
REGIME DE FORNECIMENTO	
<input type="checkbox"/> Parcela única	<input checked="" type="checkbox"/> Mensal
<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Outro
<input type="checkbox"/> Quinzenal	
FORNECIMENTO DE SERVIÇO	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTINUADO	<input type="checkbox"/> NÃO CONTINUADO
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico/ Termo de referência. <input type="checkbox"/> Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários elaboração do Estudo Técnico Preliminar e gerenciamento de riscos da contratação <input type="checkbox"/> Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP E GR do processo nº _____	
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
<p>Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta de dotação compatível com o valor que será pago pela execução do objeto contratado, conforme previsão de recursos orçamentários:</p> <p>Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.</p>	
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
<p>Ipubi, 05 de Março de 2026.</p> <p>ALMISA SILVA FEITOZA Demandante</p>	



PARECER CONTROLE INTERNO

CONSULENTE: O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de IPUBI-PE.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI-PE, em conformidade com os termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.113/2021.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de IPUBI-PE, acerca da legalidade para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI-PE**, em conformidade com as especificações do Formalização da Demanda, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Equipe de Controle Interno são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSAMOS A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a esta Equipe de Controle Interno, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da



prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Equipe de Controle Interno.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita - se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta,



exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 12.807, de 2025) que atualizou os valores da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025);

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:



Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.



Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso I e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Equipe de Controle Interno, que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Câmara Municipal de Vereadores de IPUBI-PE. Seja o presente remetidos para o Presidente, para análise e decisão final.

É o Parecer.

IPUBI-PE, 06 de Março de 2026.

CLEUDSON MALHEIRO SILVA
CONTROLE INTERNO



AUTORIZAÇÃO

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VIII

Eu, **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi-PE, autorizo a contratação direta via dispensa de licitação em função do valor, conforme Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI/PE.**

IPUBI-PE, 13 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



CONTRATO N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026

DISPENSA N° 03/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES
DE IPUBI E DIONES ANTONIO DA SILVA SANTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IPUBI**, Estado de Pernambuco, situada na Rua da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 35.449.289/0001-05, ora representada pelo Vereador Presidente, o Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n° 5125924 SSP/PE e do CPF sob o n° 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, n° 83, Centro, Ipubi-PE, doravante denominada órgão CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 65.256.007/0001-14, sediada na Av. João Eugênio da Silva, 276, anexo B, Centro, Ipubi-PE CEP 56.260-000, representado neste ato por **ARNON SIQUEIRA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, CPF n° 112.192.884-62, domiciliado na Av. João Eugênio da Silva, 284, Centro, Ipubi-PE CEP 56.260-000, doravante denominada CONTRATADA, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal n°. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de manutenção de softwares de gestão pública de patrimônio para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelo legislativo Municipal de Ipubi-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Demais detalhamentos conforme Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 10 (dez) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando um valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.



§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ipubi-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Ipubi /PE, 13 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI
CNPJ nº. 35.449.289/0001-05
CONTRATANTE

ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 65.256.007/0001-14
CONTRATADA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Contrato nº 004/2026.
Processo Licitatório nº 004/2026.
Dispensa nº 003/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI-PE.

Contratado: ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.256.007/0001-14. Período: 13 de Março a 31 de dezembro de 2026. Valor Total: **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

IPUBI-PE, 13 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPUBI, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPUBI-PE** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

RAZÃO SOCIAL - ELO ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
CNPJ sob o nº **65.256.007/0001-14,**
Valor Total: **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

IPUBI-PE, 10 de fevereiro de 2025.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE